



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.003935/2019-69

1. OBJETIVO

Manter a prestação dos serviços postais e telemáticos, malote e venda de produtos, no âmbito de toda a Funasa.

2. OBJETO

Contratação de serviços postais telemáticos, venda de produtos e correspondências agrupadas para atender às necessidades da Fundação Nacional de Saúde, em razão da impescindibilidade da utilização contínua de serviços postais.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes deverão ser definidos no decorrer da execução do contrato.

3.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

3.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **CONTRATADA**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

3.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo;

3.2.3. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

4.1. Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços, se for o caso;

4.1.1. Deverá ser informado à **CONTRATADA** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

4.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

4.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os Órgãos, filiais, cuja utilização do contrato for autorizada pela **CONTRATADA**.

4.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 4.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos do Contrato, caso venha a ser formalizado.

4.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **CONTRATADA** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a) Dados fixos: nome do serviço e marca da **CONTRATANTE**;
- b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

4.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **CONTRATADA**;

4.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

4.2.3. O subitem 4.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas, correspondência agrupada, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Direta e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

4.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **CONTRATADA**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **CONTRATADA**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

4.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo.

4.5. Indicar à **CONTRATADA** o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

4.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

4.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **CONTRATADA**.

4.8. Apresentar o Cartão de Postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

4.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **CONTRATADA** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **CONTRATADA**;

4.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **CONTRATADA**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

4.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no Cartão de Postagem, comunicar à **CONTRATADA** para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à **CONTRATADA**;

4.9. Manter a **CONTRATADA** informada, por meio de carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- b) informações necessárias à execução do contrato caso se formalize;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;

- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

5.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

5.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

5.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

5.5. Executar os serviços previstos conforme normas estabelecidas pela **CONTRATADA**;

5.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978;

5.7. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Pela prestação dos serviços previstos em Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **CONTRATADA**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

6.1.1. Os valores previstos no subitem 6.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

6.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto e em consonância com o parágrafo 2º do Art. 3º da Portaria nº 296, de 15/06/2007, do Ministério das Comunicações;

6.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 6.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

6.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

6.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 6.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

6.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

6.5. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

7.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

- a) Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do 1º ao dia 31 do mês seguinte;
- b) Vencimento da Fatura: dia 21 (vinte e um) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
- c) Data limite para entrega da fatura: 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
- d) Ficarão disponibilizadas no site da **CONTRATADA** as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo à **CONTRATANTE**.

7.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

7.2. Os serviços prestados ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços de FAC e MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicas, prevalecendo aquela de maior valor;

7.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da **CONTRATADA**.

7.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **CONTRATADA** e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

7.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

7.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

7.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

- a) se for procedente, a **CONTRATADA** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 9.1.4.;

7.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

7.6.1. Os créditos devidos pela **CONTRATADA**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato caso venha a ser formalizado, será de 60 (sessenta) meses.

8.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

9. DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas em contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

9.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

9.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

9.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

9.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **CONTRATADA** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

9.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

9.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

9.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **CONTRATADA**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

9.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **CONTRATADA** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas à **CONTRATADA** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

10.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

10.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 9.1.;

10.2. Quando ocorrer interesse público, a **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

10.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

10.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 6.184.447,80 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

11.2. A Classificação destas despesas com serviços de malotes se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

11.3. A classificação destas despesas com aquisição de produtos se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

11.4. No caso de insuficiência da dotação orçamentária, a **CONTRATANTE** deverá emitir nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

12. DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

12.2. A inexigibilidade de licitação deve ser realizada com base no Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **CONTRATADA** cópia da publicação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

14.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

14.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

14.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

14.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

14.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** cessa:

14.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

14.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

14.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

14.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

14.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

14.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 7.6.1., Cláusula Sétima;

14.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

14.4.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

14.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

14.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

14.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.

14.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

14.7. O Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

14.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato;

14.8.1. Caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

15. DA JUSTIFICATIVA

15.1. A Funasa é composta, além do Órgão Central, de 26 (vinte e seis) Superintendências Estaduais. A contratação dos serviços de que trata este TR é imprescindível às comunicações administrativas entre a Funasa e suas Superintendências, a sociedade civil, Prefeituras e outros órgãos da Administração Pública e enquadra-se na categoria de serviços de natureza continuada, uma vez que tal interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Órgão.



Documento assinado eletronicamente por **José Delvando da Costa Tavares, Agente de Portaria**, em 09/08/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Menezes de Lemos, Agente Administrativo**, em 09/08/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Queiroz Melo, Coordenador de Serviços Gerais**, em 09/08/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Liziane Raquel Moreira, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 12/08/2019, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Barroso Junior, Diretor do Departamento de Administração**, em 19/08/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Nogueira De Oliveira, Presidente**, em 28/08/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1463210** e o código CRC **D9727B6C**.